



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI
3ª VARA DO JÚRI

Avenida Abraão Ribeiro, 313, RUA 04, Barra Funda - CEP 01133-020,
 Fone: 21279701, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro3vj@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Natureza da Prisão: **Preventiva**

Data da Prisão: **13/08/2019**

Alvará de Soltura Concedido na Apreciação do Flagrante: **não**

Prisão domiciliar: **não**

Motivo de Expedição do Alvará de Soltura: **Revogação de preventiva**

MANDADO(S) DE PRISÃO SELECIONADO(S) PARA O ALVARÁ DE SOLTURA NO BNMP 2.0:
1501061-93.2019.8.26.0052.01.0007-13

TIPOS DE MEDIDAS CAUTELARES:

Outras

Fica o(a) Réu intimado(a) da(s) medida(s) cautelar(es) supra mencionadas, devendo comparecer ao Juízo da 3ª Vara do Júri do Foro Central Criminal - Juri, Avenida Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda, no primeiro dia útil após a sua soltura, munido(a) de documento comprobatório de identidade, para assinatura do Termo de Comparecimento, sob pena de revogação do benefício concedido, conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 2327/2329, 2339/2340 e 2408/2409: Cumpra-se imediatamente a decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Relator Marco Aurélio Mello do Excelso Supremo Tribunal Federal (fls. 2330/2332), expedindo-se o alvará em soltura clausulado em favor do réu Danilo Afonso Pechin, com a condição de não alteração do endereço residencial sem comunicação ao Juízo e comparecimento a todos os atos processuais para os quais venha a ser intimado. As razões expostas na respeitável decisão monocrática devem também beneficiar os réus Wilson Decaria Júnior e Edgar Acioli Amador, porque igualmente primários e suas prisões cautelares haviam sido decretadas unicamente para garantia da ordem pública. Expeçam-se, pois, os alvarás de soltura clausulados em favor dos réus Wilson Decaria Júnior e Edgar Acioli Amador, com as mesmas condições acima fixadas. A fundamentação do Eminentíssimo Ministro não se estende aos demais réus Anderson da Silva Soares, Carlos Eduardo Soares Fontes e William Gonçalves Amaral, uma vez que, além do fato de Anderson e Carlos Eduardo ostentarem antecedentes criminais, a prisão preventiva decretada aos três teve também a finalidade de assegurar a aplicação da lei penal, pois todos eles se evadiram do distrito da culpa após a ocorrência dos fatos. Carlos Eduardo foi preso em outro país (Paraguai - fls. 709/710). Anderson e William permanecem foragidos, havendo notícia nos autos de que William se encontra em Portugal. Por essas razões, a decisão não os alcança. Intime-se.".

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Fico ciente da medida cautelar imposta e de que
 deverei comparecer perante o Juízo para prestar
 compromisso respectivo.


Wilson Decaria Júnior
 Assinatura ou digital do(a) Réu

A autoridade responsável pela soltura fica cientificada de que deverá comunicar a este juízo o efetivo cumprimento da ordem, da forma mais célere e eficaz (preferencialmente pelo e-mail stoamaro3vj@tjsp.jus.br), nunca além do dia útil seguinte ao da entrega deste alvará, sob as penas da lei.

MANDADO(S) DE PRISÃO NÃO CONTEMPLADO(S) PARA O ALVARÁ DE SOLTURA NO BNMP 2.0:

Nenhum mandado de prisão encontrado no BNMP em 18/02/2020 às 19:00:31

504679 - Alvará - Soltura - Sem Fiança - Com Medida Cautelar - Intimação para Assinatura de Termo de Comparecimento - Crime - (BNMP)

Certifico haver confirmado a expedição do **ALVARÁ DE SOLTURA** expedido pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito da **03ª Vara do Júri da Comarca de São Paulo/SP**, nos Autos do Processo nº. **1501061-93.2019.8.26.0052**, no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através do código: **9F518C0**. É a verdade. Osasco, 19/02/2020, Simone Leite Rodrigues. Visto: 

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I DE OSASCO

Senhor Diretor,

Consultando o Prontuário Penitenciário e o DVC do preso **WILSON DECARIA JUNIOR**, RG. 15.264.166-X // 31.627.158-5, matrícula 1.178.652-2, informo que **NÃO CONSTA** impedimento para que o mesmo seja posto em **LIBERDADE**.

Osasco, 19 de fevereiro de 2020.



SIMONE LEITE RODRIGUES
Diretora do CIMIC

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei inteiro cumprimento ao presente **ALVARÁ DE SOLTURA**, expedido pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito da **03ª Vara do Júri da Comarca de São Paulo/SP**, referente ao Processo nº. **1501061-93.2019.8.26.0052**, em favor de **WILSON DECARIA JUNIOR**, RG **15.264.166-X // 31.627.158-5**, matrícula **1.178.652-2**, filho de Wilson Decaria e de Valeria Moreira Decaria, sendo que na oportunidade declarou que irá residir: **Rua Mario Penteadado de Ulhoa Rodrigues nº 3.566, apto. 41-B, Tamboré - Santana de Parnaíba/SP**.

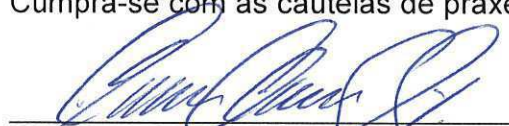
Osasco, 19 de fevereiro de 2020.



DAVI JOSÉ TELLI
Diretor Técnico III

Ao Setor de Inclusão:
Cumpra-se com as cautelas de praxe:

Responsável pela conferência e cumprimento:


LUÍZ CARLOS ARAUJO SALES
Diretor do Centro de Segurança e Disciplina - Substituto
Supervisor Técnico II - Substituto
Rg. 20.198.079-4

Nome: **William Ricardo Caetano**
Cargo: **RG: 40.784.965-8**
Agente de Seg. Penitenciário


Detento: **WILSON DECARIA JUNIOR**